

**EXECUTIVO****DECRETOS NUMERADOS****DECRETO Nº 38.110 de 10 de janeiro de 2024**

Dispõe sobre o Coral da Cidade do Salvador, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Coral dos Servidores da Prefeitura Municipal do Salvador, instituído em 2012, passa a denominar-se Coral da Cidade do Salvador com a finalidade de promover e divulgar atividades artísticas e culturais através da música do canto coral, sendo instrumento de integração social, cultural, de fomento e de disseminação da arte, por meio de apresentações públicas em eventos e em instituições.

Art. 2º A unidade administrativa responsável pelo desenvolvimento de pessoas do órgão responsável pela Gestão no âmbito do Município prestará apoio para viabilizar a operacionalização das atividades preparatórias e a realização das apresentações e ensaios do Coral.

Parágrafo único. A Fundação Gregório de Matos - FGM, entidade da Administração Pública Municipal Indireta, responsável por formular e executar a política cultural do Município do Salvador, prestará suporte técnico ao órgão responsável pela Gestão no âmbito do Município, no que couber, para o fim de promover o melhor desempenho das atividades do grupo de canto coral, mobilizando os meios necessários.

Art. 3º O Coral da Cidade do Salvador será composto por servidores públicos ativos e inativos da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município do Salvador, por servidores temporários contratados sob Regime Geral de Direito Administrativo - REDA, por servidores de outros órgãos e entidades da Federação, cedidos ou postos à disposição do Município do Salvador, e também pela sociedade civil.

§ 1º A participação da sociedade civil e de servidores de órgãos e entidades de outro Município, do Estado, do Distrito Federal ou da união no Coral da Cidade do Salvador fica limitada a até 40% (quarenta por cento) do total de integrantes do Coral.

§ 2º Excepcionalmente, na hipótese da atual composição do Coral não observar ao percentual de que trata o parágrafo anterior, somente serão admitidos novos participantes que atendam ao perfil estabelecido no caput do artigo, até que o percentual do § 1º deste artigo volte a ser respeitado.

§ 3º O ingresso no Coral da Cidade do Salvador será realizado por meio de processo seletivo, considerando as necessidades de composição do mesmo, a ser publicado em Edital expedido pelo órgão responsável pela Gestão no âmbito do Município.

Art. 4º O Coral da Cidade do Salvador terá a seguinte formação:

- I - 01 um) Regente;
- II - 01 (um) Coordenador;
- III - até 60 (sessenta) coristas.

§ 1º Os membros do Coral da Cidade do Salvador indicarão o Representante dos Coristas entre servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente da PMS, mediante votação secreta por voto da maioria simples.

§ 2º O Representante dos Coristas atuará na interlocução entre o Regente e a Coordenação do Coral na resolução de questões administrativas, e a representação terá duração de 2 (dois) anos.

Art. 5º Ao Coral da Cidade do Salvador cabe:

- I - realizar apresentações em eventos institucionais, artísticos, culturais, festivos, comemorativos, entre outros;
- II - representar a cidade do Salvador em eventos regionais e nacionais;
- III - realizar ensaios regulares;
- IV - promover a integração social através da cultura musical;
- V - desenvolver atividades artístico-culturais junto às comunidades.

Art. 6º Ficam estabelecidas as atribuições dos participantes do Coral da Cidade do Salvador:

I - são atribuições do corista:

- a) comparecer aos ensaios e apresentações conforme calendário pré-estabelecido, com

assiduidade e pontualidade;

- b) participar como cantor nos ensaios e apresentações do Coral;
- c) seguir as orientações e cumprir as determinações da coordenação e regência do Coral;
- d) responsabilizar-se pela manutenção e devolução dos materiais pertencentes ao Coral, quando sob sua guarda;
- e) registrar a presença em folha de frequência;
- f) praticar as lições repassadas nos ensaios;
- g) respeitar os regulamentos pertinentes ao Coral.

II - são atribuições do regente:

- a) reger e dirigir o grupo vocal nos ensaios e apresentações;
- b) estudar, pesquisar e ensinar música aos participantes;
- c) avaliar e selecionar os integrantes do coral;
- d) escolher o repertório;
- e) propor arranjos musicais;
- f) conduzir os ensaios e as aulas teóricas, preparando vocalmente os coristas;
- g) definir e fornecer partituras das músicas do repertório;
- h) preparar apresentações e realizar direção musical;
  - i) comparecer aos ensaios e apresentações conforme calendário pré-estabelecido, com assiduidade e pontualidade;
  - j) elaborar o planejamento anual em conjunto com a coordenação do Coral;
  - k) respeitar os regulamentos pertinentes ao Coral.

III - são atribuições do coordenador:

- a) orientar os participantes sobre regulamento e demais atividades necessárias;
- b) adotar providências para prover as condições necessárias para a realização dos ensaios e apresentações;
- c) apoiar os coristas e o regente no desenvolvimento das atividades do Coral;
- d) mediar a interação entre participantes e respectivos órgãos e entidades, no que couber;
- e) controlar e comunicar a frequência dos coristas e regente;
- f) supervisionar as atividades do Coral;
- g) exercer governança sobre a agenda de apresentações do Coral;
- h) promover as ações de logística necessárias para as apresentações do Coral;
- i) promover a divulgação do Coral.

IV - são atribuições do representante dos coristas:

- a) estabelecer contato permanente com a coordenação do coral;
- b) acompanhar as demandas do coral;
- c) participar das reuniões, quando convocado, e transmitir ao grupo coral as informações obtidas;
- d) comunicar ao grupo coral as informações repassadas pela coordenação;
- e) acompanhar a organização dos eventos junto ao coordenador, aos organizadores e cerimoniais;
- f) solicitar estrutura de apoio logístico para as apresentações do coral;
- g) subsidiar informações para produção de relatórios;
- h) incentivar e estimular a participação dos coristas;
- i) auxiliar o regente e os coristas nos ensaios, apresentações e gravações, no que couber;
- j) zelar pela manutenção/preservação do acervo e memória do Coral.

Art. 7º A permanência dos participantes no Coral fica condicionada à frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos ensaios programados, observadas apenas as faltas injustificadas.

Art. 8º Os integrantes do Coral da Cidade do Salvador terão flexibilidade da carga horária de trabalho para o fim de resguardar a realização das atividades preparatórias e de apresentações do Coral, quando coincidam com o horário do expediente, salvo se interesse público relevante recomendar determinação diversa.

§ 1º A participação dos servidores da PMS, integrantes do coral, nos ensaios e apresentações, que coincidam com o horário das atividades laborais, deverá ser autorizada pelo chefe imediato da unidade administrativa à qual está vinculado.

§ 2º A coordenação do Coral é responsável pelo controle e comunicação da frequência dos integrantes do Coral aos chefes imediatos das unidades administrativas aos quais estão vinculados.

Art. 9º A atuação dos servidores e da sociedade civil no Coral da Cidade do Salvador não ensejará remuneração ou ressarcimento para seus membros, bem como os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação voluntária de interesse público de cunho social e cultural.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento da Administração Pública Municipal, permitida a celebração de

convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais.

Art. 11. Os casos omissos serão apreciados pelo órgão responsável pela Gestão no âmbito do Município, mediante a unidade administrativa responsável pela Gestão de Pessoas, que poderá expedir atos normativos complementares, em alinhamento com as áreas interessadas.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 22.986, de 26 de junho de 2012.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 10 de janeiro de 2024

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário Municipal de Gestão

### DECRETO Nº 38.111 de 10 de janeiro de 2024

Regulamenta a concessão da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF, para as Cooperativas de Materiais Recicláveis e a remissão desses tributos, de acordo com o arts. 61 e 74 a Lei nº 9.767, de 30 de novembro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, com fundamento no inciso III do art. 52 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF da unidade imobiliária utilizada por Cooperativa de Materiais Recicláveis, que atue no âmbito do Município de Salvador, previstos respectivamente nos incisos XIX do art. 83 e IX do art. 143 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, com redação da Lei nº 9.767, de 30 de novembro de 2023.

Art. 2º Ficam remetidos os débitos tributários das Cooperativas de Materiais Recicláveis, que atuam no âmbito do Município de Salvador e que estejam devidamente cadastradas perante a Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB, incidentes até o exercício de 2023, nos termos do art. 74 da Lei nº 9.767/2023, relativamente aos tributos:

- I - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS próprio;
- II - Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF;
- III - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Fazenda aplicará, de ofício, a isenção e a remissão dos tributos indicados nos arts 1º e 2º deste Decreto após a comprovação da regularidade cadastral das Cooperativas de Materiais Recicláveis, por meio de Ofício a ser encaminhado pela Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB, acompanhado das cópias dos seguintes documentos:

- I - comprovante do cadastro perante a Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB;
- II - estatuto social da cooperativa;
- III - Ata de Assembleia Geral de Constituição da Cooperativa e da Eleição da diretoria;
- IV - CNPJ e CGA;
- V - RG e CPF do representante legal da cooperativa;
- VI - cópia do boleto do IPTU ou do número da inscrição imobiliária;
- VII - cópia do título aquisitivo da propriedade ou comprovação da posse do imóvel onde funciona a cooperativa, a exemplo da matrícula expedida pelo ofício de imóveis, escritura pública de compra e venda ou de doação, promessa de compra e venda ou de doação, ou contrato de locação ou comodato;
- VIII - conta fatura da embasa.

Art. 4º Após a comunicação pela Secretaria Municipal da Fazenda sobre a remissão do crédito, a Procuradoria Geral do Município promoverá a extinção da execução fiscal

correspondente, sem ônus para quaisquer das partes.

Art. 5º A concessão da remissão não ensejará direito à restituição do valor pago.

Art. 6º A Isenção concedida ficará sujeita a fiscalização para verificação do cumprimento das exigências legais relativas ao exercício das atividades das cooperativas e à utilização do imóvel em suas finalidades.

Parágrafo único. Havendo descumprimento dos requisitos estabelecidos pela Lei ou por este Decreto, a Secretaria Municipal da Fazenda procederá, de ofício, a cassação da isenção, observando o disposto no art. 42 da Lei nº 7.186/2006.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Fazenda poderá expedir instruções complementares a este Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 10 de janeiro de 2024.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO**  
Procurador Geral do Município

### CASA CIVIL - CC

#### PORTARIA Nº 04/2024.

Dispõe sobre a criação do Comitê Interno de Governança - CIG no âmbito da Casa da Civil, na forma que indica e dá outras providências.

O Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso XI do artigo 11 do Regimento da Casa Civil aprovado pelo Decreto 31.001/2019 e tendo em vista o Decreto 37.837/2023 que Institui a Política de Governança no âmbito do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Casa Civil o Comitê Interno de Governança - CIG, colegiado de caráter consultivo e propositivo, com a finalidade de promover práticas, condutas e padrões éticos de comportamento, estabelecendo a adoção de boas práticas de governança em nível setorial supervisionando, orientando e monitorando estruturas, sistemas, fluxos e processos de governança, integridade, gestão de riscos e controles de forma contínua e progressiva conforme disposto no artigo 8º do Decreto 37.837/2023 de 28 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial do Município de 1º de dezembro de 2023.

Parágrafo único: As competências do Comitê Interno de Governança - CIG a que se refere o caput do artigo 1º supra, estão definidas no artigo 17, incisos I a XIV do Decreto 37.837/2023.

Art. 2º Ficam designados para compor o Comitê Interno de Governança da Casa Civil ex vi do § único do artigo 16 do Decreto 37.837/2023:

- MOYSES DE OLIVEIRA ANDRADE JÚNIOR, Sub Chefe da Casa Civil, matrícula 3117405, que o presidirá;
- CELSO TAVARES FERREIRA, Diretor Geral da Diretoria de Planejamento Estratégico da Casa Civil, matrícula 3162518;
- PAULO SÉRGIO HERMIDA GONZALES - Diretor Geral da UGP Salvador Social da Casa Civil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de